CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 403/98
Folha 02
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

Ofício nº 497/Gab/98

Em, 30 de novembro de 1998.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 01/12/98
Horas: 09:10
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 673 de 30 de novembro de 1998, que revoga as Leis nºs 108 de 10 de julho de 1986, 238 de 27 de março de 1990 e 433 de 14 de abril de 1993, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 403/98
Folha 003
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 660

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 673 de 30 de novembro de 1998, que revoga as Leis nºs 108 de 10 de julho de 1986, 238 de 27 de março de 1990 e 433 de 14 de abril de 1993, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Administração Pública mantém determinados benefícios que devem ser extintos, cujas razões que se evocam, são de ordem legal, moral e econômica.

Manter o privilégio da percepção de pensão por agentes políticos sem que haja a contraprestação, não possui muito o condão de moralidade.

Manter, também, a obrigatoriedade de que os veículos somente podem ser conduzidos por funcionários admitidos como motorista ou a este cargo designado, é remar contra a correnteza, quando o País todo busca adequar e modernizar a máquina administrativa. Não se pode manter tal luxo, principalmente quando já se vê na esfera federal, que os próprios técnicos conduzem os veículos oficiais, ficando restrito a existência de motoristas a algumas autoridades.

Trata a presente medida, de racionalizar o serviço público e permitir a economia no gasto com o transporte de veículo oficial.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 30 de novembro de 1998.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 403/98
Folha 004
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 673 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

"REVOGA AS LEIS Nºs 108 DE 10 DE JULHO DE 1986, 238 DE 27 DE MARÇO DE 1990 E 433 DE 14 DE ABRIL DE 1993"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 108 de 10 de julho de 1986, 238 de 27 de março de 1990 e 433 de 14 de abril de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO